

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A Diretoria de Administração e Finanças apresenta este documento denominado Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições: da Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 058, de 08 de agosto de 2022.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste estudo a Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no III Prêmio Inovação Ananindeua - Prêmio de Inovação na Gestão Pública na Prefeitura Municipal De Ananindeua.

2. DE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de contratação de profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no III Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2.2 Considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, a EGPA, constituída sob a forma de autarquia e dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos municipais, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3 Considerando, ainda, o III Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua regido pelo Edital Nº 01/2025 – EGPA, que representa uma iniciativa voltada à valorização e ao reconhecimento de boas práticas inovadoras na administração pública municipal.



2.4 Pelo exposto, foram selecionados 5 (cinco) profissionais observando critérios relativos a conhecimento e experiência nas transversalidades exigidas e definidas como eixos pelo Edital Nº 01/2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM A IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

- 3.1** Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade, ou seja, a escolha dos profissionais está vinculada as suas características, singularidade que outros não atenderiam.
- 3.2** Frisa-se que quanto à singularidade, foi possível observá-la por meio dos documentos encaminhados pelo contratado quando de sua inscrição no credenciamento de instrutores e docentes para composição do banco de dados da Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) realizado por meio do Edital Nº 01/2024.
- 3.3** Considerando a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados, a regulamentação para formação e utilização do banco de docentes e instrutores foi realizada através da Instrução Normativa Nº 01/2024.

4. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

- 4.1** Da análise da lei de licitação nº 14.133/21, verifica-se a previsão da contratação em questão art. 74, inciso III, alínea b, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, diz assim: "Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) "III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação": (...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- 4.2** A Lei nº 14.133/21 estabelece ainda: "Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".
- 4.3** Cabe ressaltar que, relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei nº 14.133/21: Art. 74 (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



5. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ananindeua, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Neste caso, serão contratados 05 (cinco) profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no III Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

6.2 No que diz respeito ao valor da contratação, o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) está de acordo com os valores estipulados na Portaria nº 1758 de 02 de maio de 2024, de acordo com a qualificação do profissional.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A avaliação deverá ser executada atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- 7.1.1 Cada projeto será analisado por cinco (05) profissionais, sendo a avaliação coletiva por projeto equivalente à 2 horas/aula;
- 7.1.2 A primeira análise de projetos será realizada em home-office (em análise individual);
- 7.1.3 A segunda etapa será realizada presencialmente (análise de apresentação);
- 7.1.4 O avaliador dos projetos deverá apresentar regularidade fiscal em atendimento ao que preconiza o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.5 O profissional deverá possuir conhecimentos inerentes ao eixo do projeto que está sendo avaliado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.3 Trata-se de item único para contratação, logo não se aplica a questão de parcelamento ou não da solução.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



- a) realização da certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato e do termo de inexigibilidade;
- c) comprovação de regularidade fiscal do contratado;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) designação do fiscal do contrato;
- g) assinatura do contrato, do termo de inexigibilidade e portaria de fiscal;
- h) publicação e divulgação da minuta do contrato, termo de inexigibilidade e portaria de fiscalização;
- i) realização de empenho.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação almeja-se que os seguintes benefícios sejam gerados:

10.1.1 Reconhecer, valorizar e divulgar boas práticas inovadoras na gestão pública municipal que sirvam de referência para outras iniciativas, colaborem para o aprimoramento e tragam soluções para os serviços públicos;

10.1.2 Incentivar os servidores públicos do Poder Executivo Municipal a contribuir para a modernização e inovação na gestão pública;

10.1.3 Aumentar a satisfação dos servidores participantes do projeto;

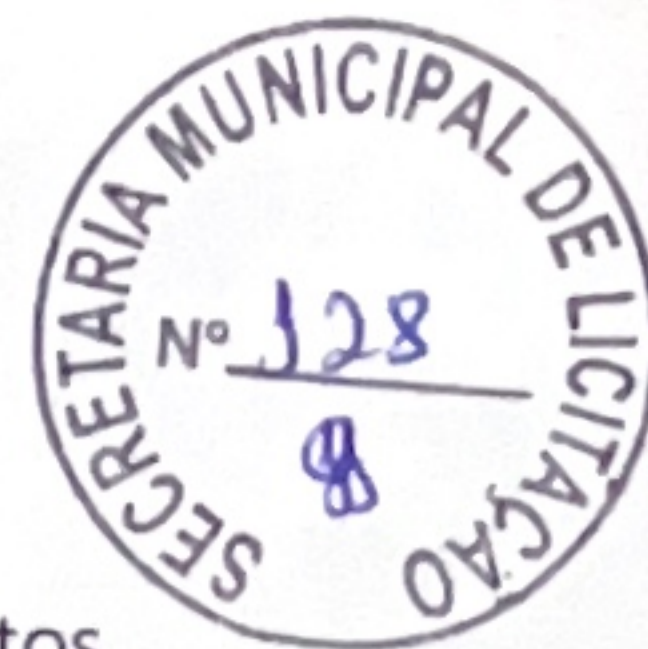
10.1.4 Dar subsídio para que o servidor público consiga atingir o mister de sua profissão na prestação de serviços à comunidade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da



inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea b, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 02 de junho de 2025.

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:
Reginaldo Demetrio da Silva Dergan
Diretor Administrativo e Financeiro

EGPA
ESCOLA DE GOVERNANÇA
PÚBLICA DE ANANINDEUÁ